



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

---

**EDITAL N.º 04 / 2016 / SEDES**

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS  
COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS  
NO ÂMBITO DE SÃO LEOPOLDO  
EXECUÇÃO: 2017**



## SUMÁRIO

<b>1 REGRAS GERAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>2 OBJETO .....</b>	<b>5</b>
<b>3 DO SERVIÇO .....</b>	<b>5</b>
3.1 TIPO DE SERVIÇO .....	5
3.2 DESCRIÇÃO .....	5
3.3 EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO .....	6
3.4 BASE LEGAL E TEÓRICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
3.5 NÚMERO DE METAS PARA O ANO DE 2017 .....	9
3.6 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO .....	9
3.7 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.....	11
3.8 LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....	11
3.9 USUÁRIOS.....	12
3.10 FORMA DE ACESSO .....	12
3.11 OBJETIVO GERAL.....	12
3.12 FUNCIONAMENTO .....	13
3.13 DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA .....	15
3.14 METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO.....	15
3.15 ARTICULAÇÃO EM REDE.....	16
3.16 AQUISIÇÃO DOS USUÁRIOS.....	17
3.17 INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO .....	19
3.18 IMPACTO SOCIAL ESPERADO – CONTRIBUIR PARA .....	21
<b>4 LOCAL, APRESENTAÇÃO, FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA.....</b>	<b>21</b>
4.1 LOCAL E APRESENTAÇÃO .....	21
4.2 QUANTO À FORMA .....	21
4.3 QUANTO AO CONTEÚDO .....	21
<b>5 QUANTO AOS PRAZOS.....</b>	<b>23</b>
<b>6 COMISSÃO DE SELEÇÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>7 CRITÉRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....</b>	<b>24</b>
<b>8 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO .....</b>	<b>25</b>
<b>9 CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....</b>	<b>25</b>
<b>10 QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO .....</b>	<b>26</b>
<b>11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>26</b>
<b>12 DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>26</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

---

**ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO .....28**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM  
RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS  
NO ÂMBITO DE SÃO LEOPOLDO  
EXECUÇÃO: 2017**

---

**Edital n.º 04/2016/SEDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

A Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal n.º.8559, de 23 de agosto de 2016 que aprova a Instrução Normativa nº 001/2016 torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com o objetivo de firmar parceria com Organizações da Sociedade Civil, através de Termo de Colaboração, para consecução de finalidades de interesse público e realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS, para a prestação de **Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos em situação de Dependência em Residência Inclusiva.**

**1 REGRAS GERAIS**

1.1 O presente PROCESSO SELETIVO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

---

1.3 O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

1.4 O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados na imprensa local, no site <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>, no átrio da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

## **2 OBJETO**

Selecionar Organização da Sociedade Civil para prestar o Serviço Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos em situação de dependência, em Residência Inclusiva, em parceria com a Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES).

## **3 DO SERVIÇO**

### **3.1 TIPO DE SERVIÇO**

Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, que não disponham de condições de auto-sustentabilidade ou de retaguarda familiar ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

### **3.2 DESCRIÇÃO**

Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência.

- A finalidade do serviço é propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária, a inserção comunitária e participação social, e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência. As residências deverão ser adaptadas e funcionar em locais com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais da comunidade.



- Deve-se considerar a convivência de um público misto na mesma residência, de pessoas acima dos 18 anos de idade, com diferentes tipos de deficiência, respeitando-se as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência, privilegiando uma convivência participativa e colaborativa entre os usuários. A residência deve dispor de equipe especializada/capacitada, desenvolvendo metodologia adequada para prestação de serviço personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.
- A capacidade prevista para o atendimento na Residência Inclusiva é de até 10 jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, devendo-se evitar que uma mesma residência tenha todas as pessoas com total dependência.
- O serviço deve estabelecer articulação com a rede de atenção à saúde na região, para garantir o atendimento especializado e integrado ao jovem e ao adulto com deficiência, suportes e apoio matricial das equipes de saúde à Residência Inclusiva, aos usuários e aos seus Cuidadores, de acordo com as necessidades, visando promover a qualidade de vida por meio de ações de educação, fomento ao autocuidado e na promoção de autonomia.
- As ações de atenção aos jovens e adultos com deficiência, usuários da Residência Inclusiva, serão planejadas conjuntamente entre os profissionais da Assistência Social e da Saúde, conforme as necessidades identificadas.

### 3.3 EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

A execução dos serviços prestados através de Organizações da Sociedade Civil estará sob a coordenação e fiscalização da equipe técnica vinculada a Proteção Social Especial que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, **sem prejuízo das funções da Comissão de Monitoramento e Fiscalização**, devendo ter assegurado em suas atribuições:

- a) realizar reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- b) acessar os relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento – PIA dos casos atendidos;
- c) propor discussão de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles mais complexos;
- d) articular com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

---

- e) gerenciar as vagas disponibilizadas pelas executoras;
- f) propor adequações e reordenamento de ações quando necessário, visando a regular e eficiente prestação do serviço às crianças e adolescentes;
- g) elaborar o Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

#### 3.4 BASE LEGAL E TEÓRICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para elaboração do Plano de Trabalho as organizações de sociedade civil deverão observar as seguintes bases legais e referenciais técnicos:

- a) **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.
- b) **Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999**, regulamenta a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a integração da Pessoa com Deficiência.
- c) **Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004**, altera alguns parâmetros que caracterizam as deficiências e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.
- d) **Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011**. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite e Orientações Técnicas do Centro Dia;
- e) **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.
- f) **Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989**, dispõe sobre direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.
- g) **Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993**, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- h) **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- i) **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- j) **Legislações referentes ao Benefício de Prestação Continuada (BPC)**: Decreto Nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; Decreto Nº 6.564, de 12 de setembro de 2008 e Portaria MDS Nº 44, de 25 de fevereiro de 2009.
- l) **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS Anotada e Comentada, NOB-RH/SUAS**. Brasília: 2011.
- m) **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), 2004**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

---

- n) **Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009
- o) **Orientações Técnicas Residência Inclusiva,** 29 de junho de 2012.
- p) **Política Nacional de Assistência Social** – PNAS 2004.
- q) **Portaria Ministério da Saúde Nº 793, de 24 de abril de 2012.** Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- r) **Resolução Nº 3, de março de 2013.** Dispõe sobre a expansão qualificada dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de dependência, em Residências Inclusivas.
- s) **Resolução CIT nº 7/2009,** que traz, no âmbito das ações do MDS, a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS.
- t) **Resolução CNAS nº 109/2009** que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- u) **Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011,** que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.
- v) **Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011,** que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
- w) **Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011,** que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
- x) **Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006,** que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e alterações vigentes.
- y) **Decreto Municipal nº 8559, de 23 de agosto de 2016,** que aprova a Instrução Normativa 001/2016, da Secretaria Municipal da Gestão e Governo.
- z) **Instrução Normativa 001/2016 da Secretaria Municipal de Gestão e Governo.**





### 3.5 NÚMERO DE METAS PARA O ANO DE 2017

**Número de metas:** 08 (oito) metas/atendimentos (número máximo de usuários por equipamento: 08 jovens e adultos em situação de dependência).

**Entende-se por meta a criança, adolescente e/ou idoso e suas famílias que serão atendidas pelo serviço.**

#### 3.5.1 Valor por meta

Cada meta atendida, prevista neste Edital, corresponde ao pagamento de R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais), mensais.

Considerar que: **situação de dependência** se caracteriza como um estado de caráter permanente em que se encontram as pessoas que, por razões derivadas da deficiência, e ligadas à falta ou à perda de autonomia física, mental, intelectual ou sensorial, necessitam de ajudas importantes ou de atenção de outras pessoas para realizar atividades básicas da vida diária ou, no caso de as pessoas com deficiência intelectual, de outros apoios para sua autonomia pessoal.

### 3.6 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO

Jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que não disponham de condições de autocuidado, de autossustentabilidade, de retaguarda familiar ou que estejam em processo de saída de instituições de longa permanência. O público pode ser misto, isto é, poderão conviver na mesma residência pessoas acima de 18 anos com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

#### 3.6.1 Deficiências<sup>1</sup>

Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua

---

<sup>1</sup> Com base na Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ratificada pelo Brasil como emenda à Constituição Federal por meio do Decreto Legislativo Nº 186/20080.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

---

participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. As deficiências, portanto, estão categorizadas como:

**a) Deficiência Física** – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

**b) Deficiência Auditiva** – perda bilateral, parcial ou total, de 41 (quarenta e um) decibéis (Db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ.

**c) Deficiência Visual** – cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

**d) Deficiência mental/Intelectual** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- comunicação;
- cuidado pessoal;
- habilidades sociais;
- utilização dos recursos da comunidade;
- saúde e segurança;
- habilidades acadêmicas;
- lazer;
- trabalho.



**e) Deficiência Múltipla** – associação de duas ou mais deficiências.

A partir da Lei Federal 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a pessoa com transtorno do espectro autista passou a ser considerada pessoa com deficiência, conforme definição abaixo:

**Autista** - pessoa com transtorno do espectro autista que possui síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

### 3.7 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Município de São Leopoldo, devendo ser definido no plano de trabalho a região de atendimento da prestação do serviço no município.

### 3.8 LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) poderá ser em imóvel locado e/ou propriedade da organização;
- b) não se confunde local de prestação do serviço com a sede da organização da sociedade civil, que poderá ter o mesmo endereço;
- c) a mesma organização da sociedade civil pode ter um ou mais locais de prestação de serviços, desde que apresente em cada um deles os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº.001/2016.



### 3.9 USUÁRIOS

Usuários: Jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência.

### 3.10 FORMA DE ACESSO

As condições de acesso ao serviço podem ser através:

- a) serviços da Proteção Social Básica, através dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS) e Serviços da Proteção Social Especial, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- b) por encaminhamento dos demais órgãos de Defesa e Sistema de Garantia de Direitos.

### 3.11 OBJETIVO GERAL

Acolher e garantir proteção integral para jovens e adultos com deficiência em situação de dependência.

#### 3.11.1 Objetivos específicos

- a) Promover o restabelecimento de vínculos familiares e sociais.
- b) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de deficiência.
- c) Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária e participação social.
- d) Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social.
- e) Contribuir para a interação e superação de barreiras.
- f) Promover o acesso a cursos de capacitação/preparação para o mundo do trabalho e a atividades profissionalizantes.
- g) Promover o acesso a programações culturais, de esporte e de lazer, relacionando-as a interesses, vivências e desejo dos usuários.
- h) Promover a articulação e o acesso à rede socioassistencial, às demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.



i) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

### 3.12 FUNCIONAMENTO

Contínuo e ininterrupto, 24 horas diárias, 07 (sete) dias por semana.

#### 3.12.1 Exigências mínimas

##### a) Ambiente Físico

- De acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNAS n.º 01/2013, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Normativa do CMAS n.º 037/2011, e, ainda, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, estar estruturado com, no mínimo, sala (s) de atendimento individualizado, sala (s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes.

O espaço físico deve promover um ambiente acolhedor, com estrutura física adequada e infraestrutura necessária, de forma a atender as diversidades e especificidades existentes e minimizando barreiras que impedem a utilização do espaço e o bem-estar de cada jovem e adulto com deficiência, com dependência.

Recomenda-se que os espaços essenciais sejam previamente pensados ao definir o imóvel e o mobiliário adequado, para que não haja improvisações no local. Devem-se avaliar as necessidades dos usuários, visando ampliação de sua capacidade funcional e independência nas atividades de vida diária e prática. Os ambientes da Residência devem ser providos de iluminação adequada, ventilação e devem ofertar condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza.

O planejamento dos ambientes incluindo sua metragem, desenho e disposição do mobiliário devem respeitar às especificações da NBR 9050 ABNT. Deve-se ter especial atenção às dimensões dos cômodos para acolher, por exemplo, usuários de cadeira de rodas, ou que utilizem outros equipamentos assistivos, que podem potencializar as habilidades funcionais dos indivíduos que tenham limitações.

- Alvará de Funcionamento e Alvará de Bombeiros próprios em cada endereço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**b) Recursos Materiais, Socioeducativos e Alimentação**

b.1) Deverá ser disponibilizado materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, cama, colchão materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

b.2) Deverá ser fornecida toda a alimentação básica e necessária ao desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos.

**c) Recursos Humanos<sup>2</sup>**

Os recursos humanos das organizações de sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, tendo como composição mínima, o que se demonstra no quadro abaixo:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE/CARGA HORÁRIA	PARÂMETRO
COORDENADOR (A)	01	NÍVEL SUPERIOR/40H	A CADA 10 ACOLHIDOS
ASSISTENTE SOCIAL	01	NIVEL SUPERIOR/30H	A CADA 10 ACOLHIDOS
PSICÓLOGO (A)	01	NIVEL SUPERIOR/30H	A CADA 10 ACOLHIDOS
CUIDADOR (A) <sup>3</sup>	01	ENSINO MÉDIO E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA	A CADA 06 ACOLHIDOS POR TURNO
AUXILIAR DE CUIDADOR	01	ENSINO FUNDAMENTAL E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA	A CADA 06 ACOLHIDOS POR TURNO
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	NIVEL SUPERIOR/40H	A CADA 10 ACOLHIDOS
TRABALHADOR DOMÉSTICO	01	ENSINO FUNDAMENTAL/40H	A CADA 10 ACOLHIDOS
MOTORISTA	01	ENSINO MÉDIO/40H COM CNH HÁ PELO MENOS 5 ANOS E EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE PELO MENOS 2 ANOS	A CADA 10 ACOLHIDOS

<sup>2</sup> A exigência na composição dos recursos humanos, constante deste Edital, deverá ser gradativamente adequada, conforme legislação pertinente, até dezembro/2017.

<sup>3</sup> Os cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo que o mesmo cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária, sendo desaconselhável a adoção de esquemas de plantão, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados.



### 3.12.2 Do planejamento

- a) As organizações da sociedade civil deverão definir até 04 (quatro) horas semanais para atividades de reunião e planejamento, devidamente registradas e justificadas no Plano de Trabalho.
- b) As atividades de reunião e planejamento:
  - b.1) integram o Plano de Trabalho, desde que comprovadamente voltadas ao aperfeiçoamento do serviço como um todo;
  - b.2) deverão ser comprovadas na prestação de contas mensal e final, juntamente com o Relatório de Execução do objeto;
  - b.3) não serão consideradas atividades de reunião e planejamento, as atividades de integração, assim compreendidas as festividades e passeios da equipe.

### 3.13 DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

A parceria deverá ser devidamente comprovada, mensal e anualmente (de forma física – documentos originais - e digital), para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente.

Os registros que comprovam a execução do objeto da parceria devem:

- a) constar em atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e todo aquele que de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto<sup>4</sup> e
- b) estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário, estando este disponível em arquivo próprio na organização da sociedade civil.

### 3.14 METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO

Todas as Organizações da Sociedade Civil que oferecem Acolhimento Institucional em residência Inclusiva devem adotar metodologias e processos de trabalho com as famílias e com os demais órgãos garantindo a integralidade no atendimento prestado através de:

- a) Acolhida/Recepção.
- b) Escuta.

---

<sup>4</sup> Todos os documentos entregues para fins de comprovação da execução do objetivo ou execução financeira, DEVERÃO estar compostos com assinatura do representante legal da OSC, ou procuração e data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

---

- c) Estudo Social, relatórios, sistematização das informações em prontuários.
- d) Construção de Plano Individual e/ou familiar de Atendimento – PIA, possibilitando a construção de projetos de vida.
- e) Elaboração do Plano de Organização do Cotidiano, em conjunto com usuários e demais profissionais do serviço.
- f) Orientação individual/grupal sistemática.
- g) Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados.
- h) Busca de contato com familiares e /ou pessoas de referência.
- i) Fortalecimento da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades.
- j) Orientação para acesso à documentação pessoal.
- k) Articulação da rede socioassistencial para acesso a benefícios, programas e inserção em outros serviços socioassistenciais.
- l) Articulação com os serviços de outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
- m) Promoção da convivência comunitária.
- n) Trabalho com vistas ao desligamento, quando isto for possível.
- o) Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.
- p) Elaboração de projeto técnico-político da Residência Inclusiva que aborde aspectos do seu funcionamento interno, metodologia de trabalho da equipe, relação com os usuários e suas famílias, demandas específicas de atendimento, promoção da convivência e inserção na comunidade, articulação com a rede, entre outros.

### 3.15 ARTICULAÇÃO EM REDE

A articulação é um processo fundamental para organizar as diferentes ações voltadas para um público comum, a partir da definição das responsabilidades e conhecimento das finalidades de cada uma, coordenando as ações distintas e fortalecendo as comuns.

É primordial a articulação intersetorial com a política pública de saúde (SUS) para que possibilite prestar suportes e apoios às Residências Inclusivas, aos usuários e seus cuidadores, oferecendo, conforme necessidade, assistência em saúde, com foco em medidas preventivas e no fomento do autocuidado e na promoção de autonomia dos usuários e das famílias. O apoio prestado





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

---

se dará, in loco, por meio do matriciamento das equipes de saúde às equipes das Residências Inclusivas, tanto na organização de suas atividades, como de suporte às medidas individuais e coletivas de saúde. Conforme diretrizes e objetivos previstos na Portaria do Ministério da Saúde, nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados em Saúde à Pessoa com Deficiência, no âmbito do SUS.

Deverá ser priorizado a articulação e construção de fluxos entre os usuários do SCFV com os serviços afins que compõem a rede socioassistencial, órgão do Sistema de Garantias e demais políticas setoriais, entre eles:

- a) Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
- b) Serviços das Políticas Públicas setoriais, principalmente das áreas da Saúde, da Educação, Habitação e da Cultura.
- c) Sociedade Civil organizada.
- d) Programas e projetos de preparação para o mundo do trabalho e de inclusão produtiva.
- e) Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
- f) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMUDEPE.
- g) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**3.15.1 A organização da sociedade civil deverá:**

- a) Definir os objetivos com a atuação/participação em rede no seu Plano de Trabalho.
- b) Comprovar, na prestação de contas mensal, participação mínima em 08 (oito) encontros ordinários com a rede socioassistencial, através de cópia do registro dos encontros (atas), com listas de presença, constando a assinatura de representante da OSC, com vínculo de trabalho, devidamente identificada.

**3.16 AQUISIÇÃO DOS USUÁRIOS**

- a) **Segurança de acolhida:**
  - ser acolhido em condições de dignidade e ser referenciado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

---

- ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
  - ter acesso à documentação pessoal;
  - ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
  - ter acesso a espaços próprios e personalizados;
  - obter orientações e informações sobre o Serviço; direitos e como acessá-los;
  - ter acesso a serviços e benefícios socioassistenciais;
  - ter acesso à rede de serviços de saúde, educação, esporte, cultura, lazer e demais políticas públicas;
  - ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
  - ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
  - ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
  - ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
  - avaliar o serviço.
- b) Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social:**
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;
  - Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades;
  - Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social
- c) Segurança de Desenvolvimento da Autonomia:**
- ter acesso a documentação civil;
  - poder construir projeto de vida e alcançar autonomia;
  - ser informado sobre direitos, serviços, acesso e responsabilidades;
  - fortalecer vínculos comunitários e de pertencimento;
  - ter condições para desenvolver capacidades e fazer escolhas com dependência e autonomia;
  - obter informação sobre acesso aos direitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

### 3.17 INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO

Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados, como também, os demais elementos e documentos comprobatórios, que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do serviço.

Aplicar-se-ão, no que couber, os conceitos trazidos pela Instrução Normativa 001/2016, da Secretaria Municipal de Gestão e Governo.

Objetivo	Indicadores		Meios de Verificação	Periodicidade
	Qualitativo	Quantitativo		
Promover o restabelecimento de vínculos familiares e sociais.	Prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.	Nº de jovens e adultos com vínculos reestabelecidos.	- Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Projeto político pedagógico	Trimestral
Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de deficiência.	Integração entre os residentes, comunidade e as famílias com os acolhidos.	- Número de jovens e adultos em contato com familiares; - Número de atividades internas e/ou externas de integração envolvendo os residentes e os familiares.	- Diário de campo; - Ficha de atendimento/ prontuário.	Trimestral
Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária e participação social.	Atendimento qualificado para jovens e adultos em situação de dependência.	- Número de PIA elaborado com a participação dos atores envolvidos; - Número de reuniões de equipe e com a rede de serviços; - Número de dormitórios/camas e adequação do espaço físico; - Número de educadores, equipe técnica e de apoio; - Processos de	- Visitas de supervisão; - Diário de campo; - Lista da relação mensal do número de residentes.	Trimestral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

		trabalho realizados pela equipe da residência.		
Promover a articulação e o acesso à rede socioassistencial, às demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.	Proteção integral dos usuários.	- Número da participação da equipe em reuniões de rede; - Número de reuniões para discussão de casos.	- Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Reunião mensal.	Trimestral
Promover o acesso a cursos de capacitação/preparação para o mundo do trabalho e a atividades profissionalizantes.	Jovens e adultos com deficiência com autonomia de escolhas.	- Número de oficinas realizadas; - Realização de atividades lúdicas e dinâmicas envolvendo os acolhidos; - Realização de parcerias com instituições da rede para o desenvolvimento de atividades profissionalizantes.	- Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Projeto político pedagógico.	Trimestral
Promover o acesso a programações culturais, de esporte e de lazer, relacionando-as a interesses, vivências e desejo dos usuários.	Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência.	- Número de jovens e adultos participantes.	- Diário de campo; - Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Reunião mensal.	Trimestral
Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.	Elaboração planejada e pactuada da intervenção para superação das situações de risco e violação de direitos.	- Número de jovens e adultos em contato com a família extensa; - Atividades/ encaminhamentos contribuindo para o convívio familiar.	- Diário de campo; - Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Reunião mensal.	Trimestral
Contribuir para a interação e superação de barreiras.	Jovens e adultos com deficiência com autonomia em suas escolhas.	- N° de parcerias estabelecidas.	- Projeto Político Pedagógico.	Trimestral



### 3.18 IMPACTO SOCIAL ESPERADO – CONTRIBUIR PARA

Ao ofertar o Serviço de Convivência de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias espera-se obter como resultado:

- a) a diminuição das situações de vulnerabilidade e risco social por violação de direito;
- b) prevenção da violação de direitos;
- c) contribuir para a construção da autonomia e ampliação da participação social dos usuários, considerando o apoio prestado pelo serviço aos usuários.

## 4 LOCAL, APRESENTAÇÃO, FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA

### 4.1 LOCAL E APRESENTAÇÃO

As propostas deverão ser apresentadas junto ao **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo**, atendendo as seguintes exigências:

### 4.2 QUANTO À FORMA

- a) deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, através de mídias como pendrive, cd ou outras;
- b) a via física deverá vir impressa em folha timbrada da OSC (ou com logo própria), com todas as páginas numeradas, carimbadas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto;
- c) a via digitalizada deverá constar assinatura dos representantes legais da OSC.

### 4.3 QUANTO AO CONTEÚDO

**O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo**, os seguintes elementos<sup>5</sup>:

- a) estar conforme orientações do presente edital;
- b) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre esta realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- c) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

---

<sup>5</sup> Exigências contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014, artigo 22 e especificidades do próprio serviço definida em legislação própria da Política de Assistência Social.



- d) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- e) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- f) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- g) a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- h) a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- i) a previsão de período para reuniões e planejamento, devidamente explicitado e justificado;
- j) a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- k) o detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço;
- l) a formação de cada profissional do quadro de recursos humanos, devidamente identificado, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;
- m) a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
- n) detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço;
- o) a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço, devidamente identificados, especificado em tabela de custeio;
- p) a contrapartida da organização de sociedade civil sem fins econômicos na gestão do serviço, se houver.

#### **4.3.1 Documentos específicos preliminares**

Na apresentação do Plano de Trabalho, PRELIMINARMENTE, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- a) comprovante de inscrição válida da organização de sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- b) Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e COMDEDICA, que conste a APROVAÇÃO do Plano de Ação da organização da sociedade como adequado as políticas das Assistência Social e da Criança e Adolescente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

---

c) declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

d) declarações de experiências sociais e de reconhecimento de suas práticas emitidas por entidades não governamentais de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

e) estatuto atualizado da organização de sociedade civil.

## 5 QUANTO AOS PRAZOS

O presente edital seguirá o cronograma de datas, abaixo especificado:

Publicação do chamamento público – Edital	12.09.2016
Apresentação da Proposta (Plano de Trabalho + documentos) por parte das OSC's, no Protocolo Geral – 30 dias	De 12.09.2016 a 11.10.2016
<b>Fase I – Análise dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção, com observação dos documentos preliminares constantes no item 4.3.1</b>	<b>De 13.10.2016 a 21.10.2016</b>
Notificação pela Comissão de Seleção para adequações das OSC's quanto aos Planos de Trabalho	24.10.2016
Prazo para adequações nos Planos de Trabalho, em havendo necessidade – 5 dias úteis, a partir da data de notificação	De 25.10.2016 a 31.10.2016
Análise por parte da Comissão das adequações feitas pelas OSC's	De 01.11.2016 a 04.11.2016
Lista preliminar das OSC's com a pontuação obtida	Até 07.11.2016
<b>Fase II – Análise dos documentos – regularidade documental, conforme Anexo I - Instrução Normativa 001/2016</b>	<b>De 07.11.2016 a 17.11.2016</b>
<b>Fase III – Julgamento – Publicação das OSC's selecionadas, com pontuação – item 4.2.3 da Instrução Normativa 001/2016.</b>	<b>Até 21.11.2016</b>
<b>Fase IV – Fase recursal – 5 dias (úteis), perante a Comissão de Seleção – item 4.2.4 da Instrução Normativa 001/2016 – no Protocolo Geral</b>	<b>De 21 a 28.11.2016</b>
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 02.12.2016
<b>Fase V – Homologação – item 4.2.5 da Instrução Normativa 001/2016</b>	<b>03.12.2016</b>



Lista definitiva das OSC selecionada e aptas a firmar parceria	04.12.2016
--	------------

## 6 COMISSÃO DE SELEÇÃO<sup>6</sup>

À Comissão de Seleção, designada pelo Decreto Municipal nº 8562/2016, caberá:

- a) analisar os planos de trabalho e sua viabilidade, bem como os documentos de cada Organização da Sociedade Civil - OSC que se habilite à parceria municipal, conforme proposta deste edital;
- b) classificar as propostas recebidas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, por secretarias específicas e assuntos afins;
- c) receber e decidir acerca de recursos, emitindo pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;
- d) aprovar ou reprovar a possibilidade de parceria da OSC proponente.

## 7 CRITÉRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A Comissão de Seleção emitirá parecer analisando as propostas apresentadas, manifestando e justificando a escolha para a execução do serviço, da seguinte forma:

- a) avaliação e mensuração das propostas, atribuindo uma pontuação a cada Plano de Trabalho, tendo como ponto de partida 100 pontos, descontando-se a partir daí, pontuação de cada quesito avaliado, em conformidade com cada Edital;
- b) será atribuído a cada item de avaliação, o máximo de 10 pontos;
- c) a organização da sociedade civil deverá atingir, no mínimo, 50% da pontuação em cada um dos critérios de avaliação – de “a” a “g” –, abaixo descritos, para que seja dado prosseguimento na avaliação da proposta.
- d) a organização que não atingir pontuação mínima de 50%, será desclassificada do certame.
- e) não haverá apenas uma organização da sociedade civil vencedora, mas as aptas a atenderem os serviços, objeto da parceria, sendo as metas distribuídas de acordo com a pontuação

<sup>6</sup> Em atendimento ao que dispõe a Instrução Normativa n. 001, de 24 de agosto de 2016, em seu item 1.27, que reza: “Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.”





obtida e necessidade da municipalidade, à luz do que dispõe o art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

f) a distribuição das metas definidas no item 3.5 do presente Edital, dar-se-á entre as organizações da sociedade civil que obtiverem pontuação mínima de 50 pontos e de acordo com as necessidades apontadas pela municipalidade pela equipe técnica do órgão gestor da política de Assistência Social no município.

## **8 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Para fins de mensuração e pontuação serão analisados os seguintes critérios, constantes no Plano de Trabalho:

- a) Congruência da proposta com o Estatuto da organização de sociedade civil.
- b) Proposta e metodologia adequados aos parâmetros do Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- c) Estrutura física oferecida para o serviço.
- d) Equipamentos e materiais necessários para desenvolver o serviço.
- e) Proposta de gestão dos recursos humanos, conforme legislação vigente.
- f) Proposta de aplicação dos recursos financeiros na gestão dos serviços.
- g) Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do serviço.
- h) Proposta de ações relacionadas ao fornecimento de alimentação saudável.
- i) Proposta de atividade intergeracional, que objetive a relação das diferentes faixas etárias.
- j) Proposta de articulação com a rede socioassistencial, de forma a operar suas ações integradas em rede no atendimento dos usuários.

## **9 CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Em caso de eventual empate, os critérios adotados para desempate serão:

- a) em primeiro lugar a maior nota auferida pelo Plano de Trabalho apresentado, conforme explicitado no item 5 (avaliação) do presente Edital;
- b) caso persista o empate, será usado o critério de maior tempo de experiência na atividade;



- c) em persistindo o empate, far-se-á sorteio.

## **10 QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO**

a) O termo de colaboração a ser firmado com a(s) organização(ões) de sociedade civil escolhida(s), para o ano de 2017, terá vigência de até 12 (doze) meses, improrrogáveis e ininterruptos.

b) Os termos de colaboração, formas de repasse, vedações e demais regramentos da parceria para o ano de 2017, seguirão o que dispõe a Instrução Normativa 001/2016, da Prefeitura Municipal de São Leopoldo e legislação correlata.

## **11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária da parceria firmada com base no presente Edital será a seguinte:

Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 04.00 – Diretoria de Proteção Social Especial

Projeto Atividade: 12.04.08.244.0044.\_\_\_\_ – Rede Socioassistencial Especial

Rubrica: 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Recursos: 0001 – Livre

## **12 DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada na vigência do Termo de Colaboração, devidamente comprovadas por Comissão própria e/ou em termo de colaboração de exercício anteriormente celebrado pela organização de sociedade civil com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas as irregularidades.

b) Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização de sociedade civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada.

c) Na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida será convocada e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

---

d) Por fim, na ausência desta, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público, se assim entender necessário.

e) A minuta de Termo de Colaboração, constante do Anexo I, faz parte integrante do presente Edital.

Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo meio legal pertinente em parceria com a Secretaria Gestora do Termo de Colaboração, à luz do que dispõe a Instrução Normativa 001/2016 e legislação correlata.

São Leopoldo, 12 de setembro de 2016.

**RÉGIS HENRIQUE SANCHEZ**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**



## ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2017

Termo de Colaboração que firmam, entre  
si, o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** e (OSC) .....

O Município de São Leopoldo, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXXXXXXX, com a interveniência da Secretaria Municipal de XXXXXXXX representado pelo Secretário XXXXXX doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil – OSC XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede à Rua XXXXX , nº XXXX, Bairro XXXXXX, e execução à Rua \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **XXXXXXX** neste ato representado por seu presidente, XXXXXX , inscrito no CPF Nº XXXXXXXX, celebram o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 dezembro de 2015 e na Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 e no Edital respectivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Colaboração celebrado entre o Município de São Leopoldo e a OSC tem como objeto prestar o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, que não disponham de condições de auto-sustentabilidade ou de retaguarda familiar ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – METAS

2.1 O presente Termo de Colaboração tem como meta o atendimento de **até 08(oito)** jovens e adultos com deficiência, objetivando garantir a realização do objeto previsto na cláusula primeira e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

---

em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, em atendimento ao Edital n°.004/2016 da SEDES.

2.2. A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á, com, no mínimo, 80% dos atendimentos comprovados, mediante Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto da parceria.

2.3 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço da \_\_\_\_\_ (sede ou filial), sito à Rua \_\_\_\_\_,

2.4 É vedado subconvênio para a prestação do serviço objeto da presente parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 - DO MUNICÍPIO**

- a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração obedecendo ao Plano de Trabalho, constante no anexo II da Instrução Normativa 001/2016, previamente aprovado pela Comissão de Seleção;
- b) Avaliar e acompanhar a proposta de parceria, através da Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº ....., e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, emitindo relatórios de avaliação de acordo com o objeto proposto.
- c) Analisar e aprovar as prestações de contas da OSC;
- d) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e das Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços;
- e) Através da Comissão de Seleção e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso.



A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.

### 3.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar a Parceria de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo de Colaboração, seguindo o Formulário de Identificação para a Proposta de Projeto, que compreende o Plano de Trabalho do anexo II da Instrução Normativa já referida, aprovado pela Comissão de Seleção;
- b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela mesma Comissão;
- c) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade e forma referida na Instrução Normativa 001/2016 e/ou no Edital específico.
- d) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;
- e) Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
  - i. Saldo financeiro existente no término do Termo de Colaboração;
  - ii. Quando não for executado o objeto da avença;
  - iii. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas mensal ou final; e
  - iv. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

---

- f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;
- g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 dias, após deliberação;
- h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;
- i) Manter quadro técnico capacitado, conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;
- j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;
- k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública.
- l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Colaboração;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO**

##### **I- Do MUNICÍPIO**

4.1 O Município de São Leopoldo repassará mensalmente/parcela única à XXXXX para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração a quantia de **R\$ XXXXXXXXXXX**

4.2 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente EXCLUSIVA aberta pela OSC, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Colaboração;

4.3 A conta corrente que efetivar-se-á o depósito será: XXXXXXXXX.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

---

II – Da OSC

4.4 Para a realização do objeto do presente Termo de Colaboração caberá à OSC aplicar os recursos na produção e execução, que englobará:

- Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, que não disponham de condições de auto-sustentabilidade ou de retaguarda familiar ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.
- Residência Inclusiva como uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência.
- Objetiva propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária, a inserção comunitária e participação social, e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência. As residências deverão ser adaptadas e funcionar em locais com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais da comunidade.
- A residência deve dispor de equipe especializada/capacitada, desenvolvendo metodologia adequada para prestação de serviço personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.
- O serviço deve estabelecer articulação com a rede de atenção à saúde na região, para garantir o atendimento especializado e integrado ao jovem e ao adulto com deficiência, suportes e apoio matricial das equipes de saúde à Residência Inclusiva, aos usuários e aos seus cuidadores, de acordo com as necessidades, visando promover a qualidade de vida por meio de ações de educação, fomento ao autocuidado e na promoção de autonomia.
- As ações de atenção aos jovens e adultos com deficiência, usuários da Residência Inclusiva, serão planejadas conjuntamente entre os profissionais da Assistência Social e da Saúde, conforme as necessidades identificadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA**

5.1 O montante mencionado na cláusula quarta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

#### **5.2 CRONOGRAMA**

O pagamento ocorrerá até o dia XXX de cada mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

---

6.1. O Município de São Leopoldo designa o nome de XXXXXXXX, Secretário Municipal XXXXXXXX, como Gestor(a) do presente Termo de Colaboração, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Colaboração;

6.2 A OSC indica a Sr. (a) XXXXXXXX, XXXXXXXX, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Colaboração, subsidiariamente com a OSC;

6.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas na Instrução Normativa 001/2016 e em Edital específico, se houver.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

7.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de XXXXXXXX, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 04.00 – Diretoria de Proteção Social Especial

Projeto Atividade: 12.04.08.244.0044.\_\_\_\_ – Rede Socioassistencial Especial

Rubrica: 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Recursos: 0001 – Livre

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015 e Instrução Normativa 001/2016.

- a) A prestação de contas, com os devidos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, deverá ser encaminhada mensalmente, de forma física e digital, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, tal Secretaria emitirá parecer sobre o trabalho desenvolvido, (Anexo V da Instrução Normativa 001/2016) e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores



esclarecimentos, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Colaboração ou com a forma como foi executado;

- b) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Colaboração, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;
- c) As despesas deverão ser comprovadas mediante notas fiscais, cupom fiscal, recibo de pagamento de autônomo – RPA (o qual deverá vir acompanhada de comprovante do recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;
- d) A OSC, no prazo de até 30 dias após o término do presente Termo de Colaboração fará a prestação de contas final;
- e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.

#### **CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO**

9.1 Poderão os repasses ser suspensos em razão de glosa na prestação de contas mensal;

9.2 Qualquer suspensão no repasse ou alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Colaboração deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Monitoramento e Fiscalização e a Secretaria Gestora e estará a OSC sujeito às sanções do item 13 da Instrução Normativa nº 001/2016

9.3 Nas hipóteses acima, da prestação de contas, caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

10.1 O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência de XXXXXXXXXX; e prazo de execução de XXXXXXXX.

10.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA**

11.1 O Município procederá à denúncia do presente Termo de Colaboração na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, a OSC indenizar o Município pelas perdas e danos decorrentes;

11.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52º da Lei Federal nº. 13.204/2015.

#### **DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

12.2 A inadimplência da OSC com referência aos encargos estabelecidos no item 12.1, da cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;

12.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;

12.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter trabalhista, previdenciário, etc.) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Colaboração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

---

12.5 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas.

12.6 Aos casos omissos aplica-se a Instrução Normativa nº 001/2016, a Lei nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA– FORO**

13.1 Fica eleito o foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Colaboração.

13.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, XXX de XXXX de 20XX.

---

Prefeito Municipal

---

Presidente / Diretor Entidade

---

Secretário Municipal